



NOTA TÉCNICA

Declaração sobre Questões do Quadro Inclusivo na Abordagem
de Dois Pilares para Abordar os Desafios Tributários
Decorrentes da Digitalização da Economia

1. Introdução

1.1 Este é o quinto da série de Notas Técnicas do ATAF sobre os desafios tributários decorrentes da digitalização da economia em África. A quarta Nota Técnica CBT/TN/04/2019 intitulada "**As alterações necessárias às regras fiscais globais se a África deseja enfrentar os desafios tributários decorrentes da digitalização da economia**" apresentou uma visão geral das conclusões das discussões aprofundadas da Comissão Técnica de Tributação Transfronteiriça (CBT) do ATAF, em Outubro de 2019, sobre as actuais propostas do Quadro Inclusivo. O CBT identificou as principais questões políticas para África e as principais recomendações que o ATAF irá fazer ao Quadro Inclusivo sobre as alterações necessárias às actuais regras tributárias mundiais.

1.2 Nos dias 23 e 24 de Janeiro, o CBT reuniu-se em Pretória, África do Sul, para discutir a próxima reunião do Quadro Inclusivo que se realizará em Paris, nos dias 29 e 30 de Janeiro. O CBT discutiu as propostas da Abordagem Unificada do Secretariado da OCDE sobre o Primeiro Pilar e o trabalho que está a ser realizado no Segundo Pilar.

1.3 Os resultados das discussões do CBT foram partilhados com todos os delegados africanos que participaram na reunião do Quadro Inclusivo para os auxiliar a fazer as suas intervenções nessa reunião.

2. Abordagem Unificada no Primeiro Pilar

Introdução

2.1 Na sua reunião de Janeiro de 2020, o Quadro Inclusivo concordou que a Abordagem Unificada será a base para uma nova regra nexa e novas regras de atribuição de lucros. A Abordagem Unificada aprovada pelo Quadro Inclusivo baseia-se, em grande parte, na Abordagem **Unificada proposta pelo Secretariado da OCDE** em Outubro de 2019.

2.2 Espera-se que qualquer acordo baseado em consenso inclua um compromisso dos membros do Quadro Inclusivo de implementar este acordo e, ao mesmo tempo, retirar acções unilaterais relevantes.

2.3 Uma discussão chave na reunião foi a proposta de porto seguro dos EUA, que significaria que as empresas multinacionais (EMNs) poderiam eleger se estariam sujeitas às novas regras de nexa e alocação de lucros. Muitos países expressaram preocupações sobre a viabilidade de tal abordagem, mas o Quadro Inclusivo concordou que a decisão final será tomada após outros elementos da solução

O ATAF partilha as preocupações de muitos membros do Quadro Inclusivo de que um regime de "porto seguro", pelo qual as empresas multinacionais poderiam optar por deixar de estar sujeitas às novas regras, parece tornar as regras equivalentes a um imposto voluntário que não seria exequível na prática.

baseada em consenso terem sido acordados. Os membros do Quadro Inclusivo realizarão mais trabalhos sobre a viabilidade da proposta.

2.4 A abordagem unificada visa adaptar os actuais direitos fiscais, tendo em conta os novos modelos de negócio e, assim, alargar os direitos fiscais das jurisdições de mercado (que, para alguns modelos de negócio, é a jurisdição onde o utilizador se encontra). A abordagem propõe três tipos de lucros tributáveis que podem ser atribuídos a uma jurisdição de mercado:

- **Valor A**

Uma quota de lucro residual alocada a jurisdições de mercado usando uma abordagem de fórmula aplicada a um nível de grupo (ou linha de negócio) EMN. Este novo direito tributário pode ser aplicado independentemente da existência de presença física, especialmente para serviços digitais automatizados. Ele reflecte os lucros associados à participação activa e sustentada de uma empresa na economia de uma jurisdição de mercado, através de actividades nessa jurisdição, ou remotamente dirigidas a essa jurisdição, constituindo assim a resposta primária da abordagem unificada aos desafios fiscais da digitalização da economia.

- **Valor B**

Uma remuneração fixa baseada no com o princípio do preço de plena concorrência para funções definidas de distribuição e marketing que ocorrem na jurisdição do mercado.

- **Valor C**

O retorno no Valor C cobre qualquer lucro adicional onde as funções no país excedam a actividade de base compensada no Valor B. Um outro aspecto do Valor C é a ênfase que dá à necessidade de melhorar os processos de resolução de disputas. O âmbito do montante C ainda está sendo discutido e considerado como um elemento crítico para se chegar a um acordo global sobre o Primeiro Pilar.

O Novo Direito Tributário (Valor A)

2.5 Valor A aloca uma parte dos lucros residuais de um negócio para as jurisdições de mercado. O montante alocado está acima do retorno de mercado que pode ser alocado para actividades no mercado, tais como marketing e distribuição, mas não é uma remuneração adicional em relação a essas mesmas actividades no mercado.

2.6 A Abordagem Unificada estabelece que o novo direito tributário será amplamente relevante para dois tipos de negócios.

2.7 Serviços digitais automatizados e padronizados prestados a uma base de clientes ou usuários grande e global. São negócios que, em geral, são capazes de fornecer serviços digitais remotamente a clientes em mercados que utilizam pouca ou nenhuma infra-estrutura local. Nessas situações, elas geralmente se beneficiam da exploração de poderosos efeitos de cliente ou de rede de usuários e geram um valor substancial da interacção com usuários e clientes.

2.8 Outras empresas que geram receitas com a venda de bens ou serviços, directa ou indirectamente, aos consumidores (ou seja, consumidores que enfrentam empresas). Trata-se de um amplo conjunto de negócios que inclui negócios tradicionais que foram perturbados em menor grau pela digitalização, por exemplo, negócios que fabricam produtos físicos, vendem esses produtos através de canais de distribuição físicos e apoiam as vendas com métodos de marketing menos sofisticados, como a televisão e a publicidade em cartazes.

2.9 Será necessário continuar a trabalhar na definição de um serviço digital automatizado e de um negócio voltado para o consumidor.

2.10 As indústrias extractivas e outros produtores e vendedores de matérias-primas e mercadorias não estarão dentro da definição voltada para o consumidor, mesmo que esses materiais e mercadorias sejam incorporados mais abaixo na cadeia de fornecimento em produtos de consumo.

2.11 A proposta estabelece que a maior parte das actividades do sector dos serviços financeiros (que inclui as actividades de seguros) decorrem com clientes comerciais e, por conseguinte, estarão fora do âmbito de aplicação. Afirma-se também que existe um argumento convincente para que as linhas de negócio voltadas para o consumidor, como os bancos de retalho e seguros dentro das empresas de serviços financeiros, sejam excluídas do âmbito de aplicação, dado o

impacto da regulamentação prudencial e, por exemplo, os requisitos de licenciamento de bancos/seguros que se destinam a proteger os titulares de depósitos/políticas locais na jurisdição do mercado. A Abordagem Unificada considera que isso normalmente assegura que os lucros residuais sejam amplamente realizados nos mercados locais de clientes e, portanto, justifica que essas actividades devem ser excluídas do âmbito de aplicação.

2.12 Também é considerado inapropriado incluir as empresas aéreas e de transporte marítimo no âmbito do novo direito de tributação.

Limiares

2.13 O novo direito de tributação funcionará com uma série de limiares. Primeiro, será limitado aos grupos EMN que satisfaçam um certo limiar de receita bruta. O documento afirma que este limiar poderia, por exemplo, ser o mesmo que para os relatórios por país (CbC) (ou seja, grupos de empresas multinacionais com receitas brutas superiores a 750 milhões de Euros). Em segundo lugar, mesmo para os grupos EMN que satisfazem o limiar de receitas brutas, será considerado um novo desdobramento quando a receita total agregada no âmbito for inferior a um determinado limiar. Em terceiro lugar, será considerado um desdobramento para situações em que o lucro total a ser atribuído ao abrigo do novo direito de tributação não satisfaça um determinado valor de minimis.